



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL SÃO PAULO

Art. 1º - A Comissão Especial de Direito Previdenciário da Seccional de São Paulo, além do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral, poderá, opcionalmente, ser composta de:

- I - Membros Efetivos da Capital;
- II – Membros Efetivos Regionais;
- III - Membros Consultores, Advogado ou não, porém especialista na matéria afeta a Comissão;
- IV - Membros Correspondentes (Presidentes das Comissões análogas nas Subseções);
- V – Estagiários.

§ 1º. Compete ao Presidente da Comissão, por meio de Portaria, a designação dos Membros Efetivos e dos demais Membros, que poderão ser indicados por qualquer membro da comissão.

§ 2º - Os indicados serão nomeados, sempre que for necessário, com a indicação dos cargos e categorias em que se classificam, de acordo com suas características, situação pessoal e profissional:

§ 3º - Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no seu prontuário, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a Advocacia.

§ 4º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário Geral da Comissão, o Presidente da Seccional designará o respectivo sucessor.

§ 5º - As funções de Membro Efetivo ou Membro Consultor são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 6º - Fica autorizado a integrar as comissões estudantes de Direito, selecionados através do Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico, que nelas desempenharem funções, obtendo certificados de participação.

§ 7º - Será requisito para integrar as Comissões:

- I - Ser advogado (a), no caso de Membro Efetivo;
- II - Não ter sido condenado (a) por qualquer infração disciplinar no Tribunal de Ética e Disciplina;
- III - Estar adimplente perante a OAB/SP.

Art. 2º - A Comissão terá como sede as instalações da Seccional, e contará com funcionários para apoio, integrantes da Seccional.

I - A Comissão reunir-se-á uma vez a cada mês, mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, com no mínimo 15 dias de antecedência da data;

II – As reuniões ocorrerão preferencialmente de forma presencial, mas poderão se dar na forma virtual, conforme critérios e adequação de cada momento.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Direito Previdenciário da Seccional de São Paulo:

I - assessorar a Diretoria da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

a. Os pareceres serão aprovados pela Comissão e submetidos à Presidência da Seccional ou a quem lhe fizer representar, previamente à sua divulgação.

III - cooperar e promover intercâmbios com outras Organizações, Institutos e Comissões de objetivos iguais ou assemelhados para fomentar os estudos nos temas de grande relevância e no interesse da advocacia e da sociedade civil protegida;

IV - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V - manter contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Seccional, informando-a sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração e integração;

§ único - A Comissão desenvolverá juntamente com o Departamento de Cultura e de Eventos, uma agenda de Seminários, Palestras e mesas de debates dentre outros eventos nas Subseções.

Art. 4º - Ao Presidente da Comissão compete:

I – Propor a nomeação, pelo presidente da Seccional, de membros que irão compor Grupos de Trabalho (Subcomissões), na qualidade de membros Efetivos e/ ou Consultores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

IV - a qualquer momento, redistribuir processos e ou pesquisas e trabalhos, ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

V - propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VI - determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VII – autorizar, sempre que solicitada, a presença de terceiros nas reuniões da Comissão, com o intuito único e exclusivo de estudos dos temas discutidos;

VIII - dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

IX – solicitar, sempre que necessário, pareceres aos Membros da Comissão;

X - submeter à votação todas as questões sujeitas à deliberação da Comissão, proclamando o resultado;

XI – desempatar, justificadamente, as votações;

XII - resolver as questões de ordem nos temas apresentados pelos Membros da Comissão;

XIII - assinar, com o Secretário Geral, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XIV - representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria da Seccional, quando convocado para tal fim;

XV - submeter ao Diretor responsável as deliberações e os expedientes da Comissão.

Art. 5º - Ao Vice-Presidente designado pelo Presidente da Seccional, compete:

I - Substituir o Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas;

II – Preparar as Notas Técnicas, em colaboração com o Secretário Geral, submetendo-as à apreciação e aprovação do Presidente da Comissão;

III – Organizar a distribuição e a redistribuição de processos e ou pesquisas e trabalhos junto às Subcomissões, submetendo a apreciação do Presidente para aprovação.

Art. 6º - Ao Secretário Geral da Comissão compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV - secretariar as reuniões;

V - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente e remeter cópia à Seccional;

VI - organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da Comissão.

Art. 7º - Aos Membros Efetivos compete:

I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

II - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências;

III – Integrar uma das subcomissões ou grupos de estudo, participando ativamente das atividades.

§ 1º. A subcomissão terá um coordenador, nomeado pela Presidente da Comissão, que se responsabilizará pela organização e desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º. Compete ao coordenador:

I - O agendamento das reuniões, ajustando a agenda junto à Diretoria, bem como a comunicação a todos os participantes da subcomissão;

II – Apresentação de relatório das reuniões à Diretoria, para a elaboração da Ata Oficial.

III – A fiscalização da presença dos Membros às reuniões, considerando que havendo três faltas injustificadas, poderá sugerir a retirada do Membro da subcomissão, com conhecimento da decisão à Diretoria.

Art. 8º - Aos Membros Consultores compete:

I - oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Seccional;

II - participar das reuniões, quando convidados, justificando por escrito as suas ausências.

Parágrafo único. Os Membros Consultores têm direito a voz nas reuniões da Comissão, ainda que em tema diverso de Parecer elaborado.

Art. 9º - O desligamento de qualquer Membro da Comissão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – A pedido do Membro, através de requerimento escrito dirigido à Presidência da Comissão Especial de Direito Previdenciário, bem como à Presidente da Seccional de São Paulo;

II – Pela prática de ato desabonador, a ser apurado pela subcomissão, respeitadas as garantias do contraditório e ampla defesa;

III – Pelo descumprimento do presente Regimento.

§ único. Em todas as hipóteses de desligamento, só se dará com a aprovação da Diretoria, formalizada através de portaria da Presidência da Seccional de São Paulo.

Art.10 - Para deliberação das Comissões exige-se a presença mínima de 1/3 dos Membros Efetivos.

§ único. Caso o quórum mínimo não seja alcançado na primeira convocação, após 30 minutos de reunião será feita a segunda convocação e as deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 11 - Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

I - discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II - comunicações do Presidente;

III - ordem do dia;

IV - expediente e comunicações dos presentes.

§ 1º. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão, e na relevância dos temas em discussão.

Art. 12 - Mediante convocação do Diretor da Seccional, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões da Seccional ou de outra.

§ único. As reuniões previstas no caput serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Diretor da Seccional.

Art. 13 - Poderá o Presidente ou seu substituto convocar reuniões extraordinárias.

§ único – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 14 - As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudos e/ou Subcomissões poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão que, após aprovação, submeterá ao Presidente da Seccional.

Art. 15 – Caberá ao Presidente da Seccional, ou a quem lhe fizer representar, resolver os casos omissos.

Art. 16. Os membros efetivos, consultores e demais pessoas que tiverem acesso às reuniões e links desta comissão estão sujeitos ao dever de confidencialidade, no tocante aos dados pessoais que tiverem acesso neste ambiente, nos termos da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados.

Art. 17 - A alteração do presente Regimento se dará por iniciativa do Presidente desta Comissão, pelos Membros após aprovação deste, sendo que em todos os casos, o Regimento deverá ser aprovado pelo Presidente da Seccional o ou Diretor com a qual a Comissão está subordinada.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022.

Adriane Bramante de Castro Ladenthin
Presidente da Comissão Especial de
Direito Previdenciário - Seccional São Paulo

Priscila Machado de Almeida Duarte de Sousa
Vice-Presidente da Comissão Especial de
Direito Previdenciário - Seccional São Paulo

Vera Maria Corrêa Queiroz
Secretária Geral da Comissão Especial de
Direito Previdenciário - Seccional São Paulo